

CONVÊNIO Nº 004/2014.

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,
ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
HUMANO – SEDH/PB E O CENTRO CULTURAL
PIOLLIN, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2272/2013,
COMO ABAIXO DECLARAM**

Pelo presente Termo de Convênio, o Governo do Estado da Paraíba, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**, situada à Avenida Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de **SEDH**, neste ato representada pela sua Secretária **Dr.ª MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 690.881.524-20, Cédula de Identidade nº 867.928 – SSP/PB, doravante denominada **CONVENIENTE** e o **CENTRO CULTURAL PIOLLIN**, inscrita no CNPJ nº. 09.291.279/0001-84, com sede na Rua Professor Sizenando Costa, s/n, Róger, CEP 58020-590, neste ato representada pelo Sr. **RONALD LIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 132.953.904-44, RG nº 305586 – SSP/PB, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O presente Convênio tem como objetivo possibilitar a realização do **PROJETO PIOLLIN ESCOLA DE CIRCO**, objeto do Edital nº 003/2012, de 18/04/2013, através da Resolução nº 005/2013, com uso de recursos do FUNDESC, conforme Resolução nº 006 de 26 de junho de 2013. Visa o atendimento permanente a 80 pessoas- crianças, adolescentes e jovens oriundas de famílias de baixa renda, e funcionará nos turnos da manhã e tarde, durante todo o ano, de modo a favorecer a presença de estudantes matriculados na rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Pelos serviços a serem desempenhados pela **CONVENIADA**, arcará a **CONVENIENTE** com o pagamento de **R\$ 92.145,00** (noventa e dois mil, cento e quarenta e cinco reais) e **R\$ 9.214,50** (nove mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos) pela contrapartida do **Conveniada**, que será realizada no pagamento de encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma:

Concedente:

META	Jan./2014	Fev./2014	Mar.2014	Abr./2014	Mai./2014	Jun./2014
1				52.145,00		
TOTAL				52.145,00		
META	Jul./2014	Ago./2014	Set./2014	Out./2014	Nov./2014	Dez./2014
1		40.000,00				
TOTAL		40.000,00				

Proponente (Contrapartida):

META	Jan./2014	Fev./2014	Mar./2014	Abr./2014	Mai./2014	Jun./2014
1						4.000,00
TOTAL						4.000,00
META	Jul./2014	Ago./2014	Set./2014	Out./2014	Nov./2014	Dez./2014
1		5.214,50				
TOTAL		5.214,50				

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes Reservas Orçamentárias:

04501 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.270 – reserva: 00019 – Valor: 41.422,50

04502 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.44905200.270 – reserva: 00020 – Valor: 4.650,00

04500 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.179 – reserva: 00030 – Valor: 41.422,50

04490 27901.08.243.5135.4324.0000.0000287.44905200.179 – reserva: 00031 – Valor: 4.650,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo de cooperação mútua correspondente aos exercícios financeiros futuros serão definidos por Termos Aditivos com a reserva orçamentária para sua cobertura registrada tão logo ocorra a definição da programação orçamentária do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2015, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA CONTRATUAL – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável, ou ainda se o interesse público assim o recomendar, desde que, para tanto seja modificada a outra parte de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pretendido termo final +.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas em todos os aspectos inclusive nos quantitativo e financeiro desde que a alteração não modifique o objeto do acordado e que haja a comunicação e anuência da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta deverá ser instruída com as seguintes Peças Técnicas e Contábeis:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Convênio de Termo de Convênio;
- Cópia da publicação do extrato do Termo no D.O.E;
- Relatório da execução financeira;
- Cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos e procedimentos licitatórios, se houver;

- f) Cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos e procedimentos licitatórios, se houver;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada pela CONVENIADA à CONVENENTE até 30 (trinta) dias após o término do prazo do presente Convênio.

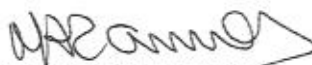
PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, ao qual está subordinado a CONCEDENTE terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.


CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba para dirimir as questões decorrentes deste convênio e que não puderem ser decididas via administrativa, e

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

João Pessoa-PB, 30 de abril de 2014




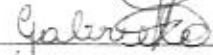
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH



RONALD LIRA DE SOUZA
CENTRO CULTURAL PIOLLIN

Testemunhas:

1: 
CPF 547.699.994-49

2: 
CPF 097334434-25